



PARECER JURÍDICO

Interessado: NUSP/SEURB

Assunto: Re Ratificação de Verba

Trata-se da solicitação de Re Ratificação de Verba contratual em virtude da aprovação do Orçamento de 2014, onde houve a necessidade de alteração da funcional programática para que seja efetuado os pagamentos dos contratos em vigência.

É o breve relatório.

Passo a análise.

Em análise ao procedimento administrativo e, em razão da aprovação do orçamento referente ao exercício de 2014, o NUSP solicitou a alteração da funcional programática para fins de pagamento do contrato.

In casu, verificando-se a existência de uma justificativa que respalda a necessidade de se aditar o contrato em tela, é necessário analisar a minuta do aditivo que é apresentada neste ato para aprovação.

Dispõe o art. 38, I da Lei de Licitações:

Art. 38 - "O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de um procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente"

Parágrafo único: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração".

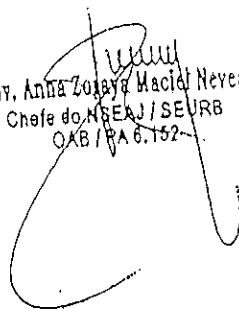
Ante o exposto, em respeito aos princípios administrativos que norteiam a Administração Pública e estando o procedimento administrativo e a minuta em análise em



consonância com o art. 38, I da Lei nº. 8.666/93, somos favoráveis à confecção do Termo Aditivo, para que produza os devidos fins de direito.

É o parecer meramente opinativo e não vinculativo à decisão que ora se apresenta.

Belém, 15 de janeiro de 2014.


Adv. Anna Zolaya Maciel Neves
Chefe do NSEAJ/SEURB
OAB/PA 6.152